



LEI Nº1.053, de 14 de abril de 2008.

EMENTA: Altera os valores do grupo especial, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1005/2005, de 27/06/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores da remuneração básica dos Professores Municipais, pertencentes ao Grupo Especial constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1005/2005, de 27 de junho de 2005, alterado pela Lei Municipal nº 1018/2006, de 23 de maio de 2006, e pela Lei 1.035/2007.

Parágrafo Único – Os valores atuais serão os constantes da seguinte tabela:

ANEXO I, LEI Nº 1005/2005, DE 27/06/2005

GRUPO ESPECIAL

GRUPO E CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO E CLASSE	VALOR MENSAL
Professor Nível Médio A	Professor Nível Médio A FS-1	457,83
	Professor Nível Médio A FS-2	466,91
	Professor Nível Médio A FS-3	476,92
	Professor Nível Médio A FS-4	485,72
	Professor Nível Médio A FS-5	495,46
	Professor Nível Médio A FS-2	505,35
Professor Nível Superior A	Professor Nível Superior A FS-1	515,44
	Professor Nível Superior A FS-2	525,88
	Professor Nível Superior A FS-3	536,38
	Professor Nível Superior A FS-4	547,10
	Professor Nível Superior A FS-5	557,68
	Professor Nível Superior A FS-6	568,56
Professor Nível Superior B	Professor Nível Superior B FS-1	580,50
	Professor Nível Superior B FS-2	592,08
	Professor Nível Superior B FS-3	603,94
	Professor Nível Superior B FS-4	615,99
	Professor Nível Superior B FS-5	628,30
	Professor Nível Superior B FS-6	640,91



PREFEITURA DE  
**Tacaratu**  
GERANDO PAZ E CIDADANIA

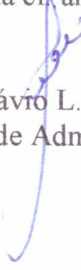
Art. 2º - Os recursos disponíveis para fazer face às despesas decorrentes das alterações de que trata a presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento vigente, estando em conformidade com o inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

  
JOSÉ ADAUTO CARVALHO DE AZEVEDO  
PREFEITO

Publicada cf. art. 88 da LOM

  
Artur Flávio L. de Carvalho  
Secr. de Administração